

ANEXO II

ATO Nº ____/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU, KARATÊ E MUAY THAI), DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA, NO TURNO DA NOITE, NO SALÃO DO BAIRRO VILA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para ministrar aulas de artes marciais (Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai), destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva, no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada com profissionais habilitados para ministrar aulas de artes marciais (Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai), destinadas a crianças e adolescentes do Município de Sananduva, no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova.	12 (doze)	Meses		

TOTAL GERAL	R\$
--------------------	------------

§ 1º – As aulas deverão ser ministradas semanalmente no turno da noite, no Salão do Bairro Vila Nova, com carga horária mínima de 1h30 por modalidade, voltadas a crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, de ambos os sexos;

§ 2º - A contratada será responsável por todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas;

§ 3º - As aulas deverão ser ministradas por profissionais habilitados e experientes nas modalidades de Jiu-Jitsu, Karatê e Muay Thai, devidamente registrados em federações ou confederações reconhecidas, conforme documentação apresentada;

§ 4º - As aulas deverão priorizar a disciplina, o respeito, o trabalho em equipe, a integração social e o desenvolvimento físico e emocional dos participantes, observando princípios educacionais e de convivência;

§ 5º - Não haverá limitação de inscritos, devendo a empresa organizar as turmas de modo a garantir o bom andamento e a segurança das atividades;

§ 6º - Todas as despesas com deslocamento, alimentação e materiais necessários à execução das aulas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

§ 7º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§ 8º - O período de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização da contratação.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme itens descritos na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ _____**.

§ 1º - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal, devidamente atestados pela Administração Municipal.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0901 2037 339039000000 (519).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O período de execução do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V. Razões de interesse do serviço público;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade, consoante instrumento convocatório.

SÉTIMA – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria

Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo Sra. **Fabiana Braciak Prestes**, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
